CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001582/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037770/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006132/2018-99
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, CNPJ n. 01.070.068/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANDERSON GERALDO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GETER QUEVEDO DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS MARTINS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDMO EUGENIO VIGGANIGO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALEXSANDER LUCIANO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEONISIO LINDER;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP URB PASS DA GRANDE FPOLIS, CNPJ n. 81.840.357/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGER DO NASCIMENTO SILVA;

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores condutores de veículos, motoristas, cobradores, despachantes, fiscais, bilheteiros, mecânicos, borracheiros, e demais empregados que prestam serviços às empresas de transportes urbanos e intermunicipais de características urbanas**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro De Alcântara/SC e Tijucas/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos dos profissionais motoristas e cobradores, para suas respectivas jornadas de trabalho, serão reajustados nos termos da cláusula quarta.

Os salários normativos dos demais trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados aplicando-se o sobre o salário vigente em maio de 2017 o INPC acumulado do período 01.05.2017 a 30.04.2018, deduzindo-se a antecipação dada na competência de novembro de 2017, acrescido do percentual de 0,5% (meio por cento) e não poderão ser inferiores ao piso regional da categoria, que alude Lei Complementar Estadual de Santa Catarina, exceto o do Aprendiz.

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto os Aprendizes, antecipação de reajuste tendo por base o INPC acumulado de maio de 2018 a outubro de 2018, com aplicação nos salários de competência de novembro de 2018, para compensação no reajuste a ser aplicado a partir da data-base de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários mensais dos motoristas e cobradores a partir de 01º de maio de 2018 passarão a ser nos seguintes moldes:

Motoristas com jornada diária de 06h20min (cláusula 28ª): R$ 2.394,75 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais, com valor-hora de R$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos);Motoristas com jornada diária de 06h00min (cláusula 28ª): R$ 2.268,72 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) mensais, com valor-hora de R$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos);Motoristas com jornada diária de 03h00min (cláusula 28ª): R$ 1.134,36 (um mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) mensais, com valor-hora de R$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos);Cobrador com jornada diária de 06h20min (cláusula 28ª): R$ 1.441,62 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) mensais, com valor-hora de R$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos);Cobrador com jornada diária de 06h00min (cláusula 28ª): R$ 1.365,74 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) mensais, com valor-hora de R$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos);Cobrador com jornada diária de 03h00min (cláusula 28ª): R$ 682,87 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais, com valor-hora de R$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos).

No reajuste ora concedido com a majoração salarial estabelecida poderão ser compensados todos os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento efetuarão o pagamento dos salários mensais de seus empregados de acordo com o seguinte calendário:

Maio/18 06.06.18	Junho/18 06.07.18	Julho/18 06.08.18
Agosto/18 06.09.18	Setembro/18 05.10.18	Outubro/18 07.11.18
Novembro/18 06.12.18	Dezembro/18 07.01.19	Janeiro/19 06.02.19

Fevereiro/19	07.03.19	Março/19	05.04.19	Abril/19	07.05.19

Deve ocorrer a disponibilidade dos salários mensais, bem como os adiantamentos previstos na Cláusula Nona, no horário de expediente bancário nas datas de pagamento.

Não será aplicada nem devida qualquer multa e/ou encargo caso haja o descumprimento do parágrafo primeiro da presente Cláusula em decorrência de falha de processamento bancário.

O pagamento levará em consideração o dia 01 ao último dia do mês. O fechamento do ponto e da folha das empresas do sistema para fins das excepcionalidades (horas extras, faltas e afins) dar-se-á entre o dia 21 de um mês e 20 do mês subsequente, salvo da empresa Emflotur que utilizará para o fechamento o período de 22 de um mês e o dia 21 do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICA SALARIAL

Na hipótese de ocorrer alteração na política econômica, as partes se propõem a realizar reunião com o fim de estudar formas de recomposição do poder de compra dos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

A empresa pagará ao empregado 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso, o pagamento realizado após as datas estabelecidas na cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

No caso de envolvimento em acidente de trânsito, sendo confirmada a sua culpa, após averiguações, o ressarcimento do valor, por evento, não poderá exceder a 01 (um) piso salarial do motorista, limitando o desconto mensal a 10% (dez por cento) deste piso salarial do empregado.

Caso a empresa tenha apólice de seguro contra terceiros, o valor a ser descontado será o correspondente ao somatório do valor da franquia e do valor dos danos causados no veículo da empresa, limitado ao "caput" desta cláusula.

O desconto referente a erro de catraca não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor apurado como tal.

CLÁUSULA NONA - VALE/ADIANTAMENTO

Respeitadas as condições mais vantajosas, as empresas concederão aos seus empregados, adiantamento salarial na base de 40% (quarenta por cento) do seu respectivo salário.

O adiantamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

O empregado que não desejar a antecipação deverá comunicar ao seu empregador por escrito, o que suspenderá o pagamento da antecipação até que o empregado informe por escrito que deseja o retorno do pagamento em antecipação.

Conforme previsto na Cláusula Sétima, parágrafo segundo, não será aplicada nem devida qualquer multa e/ou encargo caso haja o descumprimento do parágrafo primeiro da presente Cláusula em decorrência de falha de processamento bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13º salário e férias serão computadas, quando devidas, a média das horas extras, de comissões que venham a ser estipuladas pela Empregadora, dos prêmios que venham a ser estipuladas pela Empregadora e adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, além de outras vantagens habitualmente concedidas, percebidas durante pelo menos 01 (um) ano, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Ficam excluídos do cômputo, a Participação nos Lucros e Resultados e o Vale Alimentação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário até o dia 15 de dezembro. Fica resguardado o direito dos empregados receberem antecipação por ocasião do gozo das férias, independentemente de notificação.

O valor da antecipação será considerado no pagamento da 2ª parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 01 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal.

O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicadas pelo valor da hora extra do dia da supressão (Enunciado 291 do TST).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É assegurado aos trabalhadores integrantes da categoria profissional com contrato de trabalho celebrado em data anterior a 1° de maio de 1999, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, em forma de anuênio, calculado sobre o piso salarial, até o limite de 15% (quinze por cento), preservando-se o direito dos trabalhadores que já superaram este teto e mantendo-se inalterado e sem evolução o último percentual recebido a este título.

A partir de 1º de maio de 2011, exceto aos detentores de anuênio conforme o caput, será devido o adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento), para cada dois anos de serviços prestados na mesma empresa, na forma de biênio, calculados sobre o piso salarial, até o limite de 15% (quinze por cento), com o pagamento de 15% (quinze por cento) sendo devido, excepcionalmente, quando completados 15 anos de serviços prestados na mesma empresa.

Para efeito da aplicação desta cláusula, serão considerados os contratos de trabalho anteriormente firmados com a mesma empresa, (na forma de anuênio biênio) desde que entre eles não tenha havido contrato com empresa diversa ou que o intervalo entre um e outro contrato na mesma empresa não tenha lapso temporal superior a 07(sete) meses.

É estabelecido, considerando a média de tempo de serviço da categoria profissional, que o valor da hora extra, aplicável nas modalidades existentes, já contempla o reflexo do adicional por tempo de serviço, cujo acréscimo percentual é exclusivamente de 3% (três por cento), sendo a mesma situação aplicada às demais funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PROMOÇÕES E PROGRESSÃO FUNCIONAL

Toda alteração de função e/ou cargo que implique em majoração do piso salarial, configurando promoção, implicará na perda do adicional por tempo de serviço percebido pelo empregado até a data da efetivação na nova função e/ou cargo; a contagem do tempo de serviço reinicia na data da efetivação, aplicando-se as regras previstas na Cláusula Décima Terceira.

Nesses casos de promoção e/ou progressão funcional, tanto as empresas, quanto os trabalhadores poderão proceder a avaliação da situação vivida no novo cargo/função, por um período máximo de 60 dias, podendo retornar à situação anterior por decisão de uma das partes e/ou de comum acordo. Neste período, considerado de experiência, o profissional tem todas as responsabilidades do novo cargo ou função,

recebendo a remuneração de seu cargo ou função de origem/anterior.

Após o período mencionado, havendo o interesse das partes, o profissional será efetivado no novo cargo ou função, percebendo, a partir dessa data, o salário do novo cargo e iniciando-se o cômputo de tempo para aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço, nos moldes da presente Cláusula, conforme estabelecido no *caput*. Ao término do período de 60, ou mesmo que antecipadamente, uma ou ambas as partes entendam que não houve êxito na alteração, o profissional regressará ao cargo/função anterior, mantendo-se integralmente as características remuneratórias de origem.

O previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Décima Terceira para as readmissões em período inferior a sete meses não se aplica quando a admissão na mesma empresa for em cargo e/ou função nos moldes previstos no *caput*.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele prestado entre às 22h e às 5h, será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, sendo que a hora noturna será computada como 52' e 30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR DOS FUNDAMENTOS LEGA

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente programa tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados, objeto desta cláusula, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

O programa PLR tem por objetivos: Distribuir parte dos Resultados das empresas aos abrangidos pela base territorial do SINTRATURB; Aumentar a eficiência do setor de transporte coletivo; Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado.

DAS METAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS A PLR

Somente será distribuída na sua totalidade aos trabalhadores se forem cumpridas as metas coletivas e individuais abaixo descritas:

Metas Coletivas: Serão requisitos preliminares para aquisição total do PLR a diminuição do número de multas e acidentes de trânsito na respectiva empresa operadora.

Mantendo-se o mesmo número de multas ou de acidentes de trânsito com culpa comprovada do trabalhador, a empresa poderá diminuir, no mês respectivo, zero vírgula dois pontos percentuais (0,2%), do percentual total do respectivo mês.

Aumentando o número de multas ou dos acidentes de trânsito com culpa comprovada do trabalhador, a empresa poderá diminuir em zero vírgula quatro pontos percentuais (0,4%), do percentual total no respectivo mês.

Forma de medição das metas coletivas:

Para calcular a variação do número de multa e acidente de trânsito, será levantado o total de multas e acidentes de trânsito ocorrido no mês e comparando-o com o do mesmo mês do ano anterior.

A medição terá início no mês de maio de 2018, tendo como comparação o mês de maio de 2017.

Será considerada a data de ocorrência da multa ou do acidente de trânsito o mês, no qual, for comprovada a culpa do trabalhador.

Forma de levantamento dos dados para medição das metas coletivas:

As empresas, até o décimo dia útil de cada mês, deverão encaminhar ao SINTRATURB o número de multas e acidentes de trânsito ocorridos no respectivo mês de apuração, bem como do mesmo mês do ano anterior, identificando o trabalhador de cada ocorrência.

Somente serão válidas as multas e acidentes de trânsito com culpa comprovada do trabalhador.

Empresa que não encaminhar a documentação prevista no caput ficará proibida de efetuar desconto do trabalhador referente ao PLR do respectivo mês.

Metas Individuais:

Tendo cumprido todas as metas coletivas acima referidas, o trabalhador para adquirir o direito integral ao benefício da PLR deverá ser assíduo ao trabalho e realizar as suas funções respeitando às normas de trânsito, as dos poderes concedentes e as da empresa empregadora;

Constituem causas para perda do benefício no período apurado, as seguintes situações:

todas as ausências e as suspensões, ressalvadas as previstas no parágrafo oitavo desta cláusula, independentemente de motivação ou justificativa, em pontos percentuais, de acordo com a tabela abaixo:

1 (um) dia 0,19%

2 (dois) dias 0,38%

3(três) dias 0,57%

4(quatro) dias 0,76%

5(cinco) dias 0,95%

6(seis) dias 1,14%

7(sete) dias 1,33%

8(oito) dias 1,52%

9(nove)dias 1,71%

10(dez) dias 1,90%

11 (onze) dias 2,09%

12(doze) dias 2,28%

13(treze) dias 2,47%

14(quatorze) dias 2,66%

15(quinze) dias 2,85%

16(dezesseis) dias 3,04%

17(dezessete) dias 3,23%

18(dezoito) dias 3,42%

19(dezenove) dias 3,61%

20(vinte) dias 3,80%

21(vinte e um) dias 4,00%

22 (vinte e dois)dias 4,20%

23(vinte e três) dias 4,40%

24(vinte e quatro) dias 4,60%

25(vinte e cinco) dias 4,80%

26(vinte e seis) dias 5,00%

cometimento de falta grave que ensejou a demissão por justa causa

multas decorrentes de infração às normas emanadas dos poderes concedentes dos serviços de transporte abrangidos pelo presente instrumento, em que for comprovada a culpa do trabalhador;

empregado das empresas que não tenha, no mínimo, trinta(30)dias de efetivo exercício da profissão na empresa.

Não constituem causa para perda do direito:

as ausências previstas na clausula 26ª da presente CCT;

as provenientes de doenças crônicas não incapacitantes para o trabalho, mas suscetíveis de intercorrências que impeçam a prestação de serviços, assim definido pelo serviço médico da empresa, não serão penalizados na percepção da participação nos resultados, em eventual ausência ao trabalho provocada pela doença, exclusivamente; a ausência decorrente de afastamento por acidente de trabalho pelos

primeiros 180 dias (cento e oitenta dias).

Disposições Gerais

A apuração e aquisição do direito serão realizadas mensalmente e corresponderá a cinco por cento (5%) do piso salarial de cada empregado.

O pagamento observará o percentual acumulado adquirido de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o piso salarial, com periodicidade semestral, crédito em folha suplementar nos meses de novembro e maio, juntamente com o pagamento dos salários do mês imediatamente anterior.

É vedado o pagamento de qualquer antecipação, entretanto, quando da demissão do empregado no período de apuração, os mesmos receberão os seus valores de forma proporcional ao tempo trabalhado, na data de pagamento dos demais empregados, período em que o empregado deverá solicitar em sua empresa que deverá efetuar o pagamento em até 48 horas.

A perda do direito em um mês não elide o direito da percepção em outros.

Mensalmente as empresas darão publicidade interna da relação de todos os empregados que adquiriram o direito.

As empresas remeterão, mensalmente, listagem ao Sindicato Profissional contendo os nomes dos trabalhadores que perderam, na totalidade ou em parte, o direito a receberem o benefício com os respectivos motivos.

A cada dois anos, serão efetuadas entre as partes, com participação do Ministério Público do Trabalho, uma avaliação da variação do número de veículos em circulação nas vias da região metropolitana, índice que deverá, também, reajustar os tetos mensais de número de acidentes de trânsito e de multas.

Considerar-se-á exemplificadamente a "culpa comprovada" quando o trabalhador:

sendo notificado de infração com protocolo ou acidente de trânsito, não apresentar sua defesa no prazo previsto;

após apresentação de defesa perante os órgãos públicos, for considerado culpado em decisão de primeira instância administrativa ou judicial.

O pagamento do PLR será semestral nas seguintes datas: 06/11/2018 e 07/05/2019.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE VALE- ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados, quando em serviço ou em gozo de férias, vale-alimentação na seguinte forma: R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) a partir de maio de 2018, sempre sem natureza salarial, e sempre no mesmo dia destinado ao pagamento dos salários do mês de referência, sendo vedado proceder-se qualquer desconto.

Aos empregados contratados na modalidade de jornada de 03 (três) horas será concedido o vale-alimentação no valor correspondente a: R$ 405,20 (quatrocentos reais e vinte centavos) a partir de maio de 2018, sempre no mesmo dia destinado ao pagamento dos salários do mês de referência, sendo vedado proceder-se qualquer desconto.

Para os empregados novos contratados a partir de 1º de Maio de 2011, bem como aqueles já empregados que estejam retornando de auxílio previdenciário que não tenham recebido o vale - alimentação, as empresas deverão encaminhar imediatamente o procedimento para pagamento no menor prazo possível [10 (dez) dias], devendo o valor corresponder aos dias em que o mesmo irá trabalhar no mês em curso. Aos trabalhadores abrangidos por este benefício fica facultado a empresa descontar os valores antecipados e não trabalhados, caso venha ocorrer a rescisão de contrato de trabalho.

Fica estabelecido que o fornecimento do vale-alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei n° 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB n ° 1.156 de 17/09/93 (DOU 20/09/93).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE TRANSPORTE

As empresas garantirão o transporte de seus empregados para as suas residências, quando a jornada de trabalho coincidir com o início e término de turno na ausência de transporte regular e cuja residência do mesmo diste em mais de 01 (um) quilômetro da sede da empresa.

Não se aplica à limitação ao cobrador que porventura tenha que pernoitar em sua residência com a "féria" do dia de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE GRATUITO

Fica assegurado que as empresas de transporte de passageiros urbanos e intermunicipais de características urbanas, no âmbito da representação dos Sindicatos Patronais, concederão passagem gratuita a seus empregados no trajeto casa- trabalho-casa, desde que estejam uniformizados, no caso de motoristas e cobradores, ou portando crachá com foto ou outro dispositivo de controle similar, no caso dos demais empregados.

Os diretores do SINTRATURB estão dispensados da utilização do uniforme desde que porte a identidade funcional/crachá.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

As Empresas colocarão à disposição do (a) empregado (a), para sua ADESÃO, plano de saúde, do qual assumem o pagamento de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** da mensalidade, em caso de adesão do funcionário. O empregado (a) pagará todos os custos individuais decorrentes do uso do sistema de coparticipação bem como todos os custos referentes a seus dependentes e mensalidade restante. Fica estabelecida que a escolha da operadora se dará pelas empresas e/ou sindicatos patronais.

O valor da mensalidade do Plano dos(as) empregados(as) e de seus(uas) dependentes, bem como da(s) coparticipação(ções), será descontado na folha de pagamento do titular, reajustável na forma contratual e

legal, para viabilizar às empresas o repasse ao plano para fins de pagamento do custeio.

O empregado (a) aderente desde já autoriza sua empregadora a descontar os custos que lhe cabem, na folha salarial ou boleto individual, decorrentes da adesão e utilização do plano.

O empregado (a), respondendo pela totalidade do custo correspondente a mensalidade e demais despesas previstas no parágrafo primeiro e ônus pessoais daí decorrentes, poderá incluir no Plano de Saúde, dependentes e companheiro (a), que igualmente se submetem as regras e normas do sistema, cujo custeio será integral do funcionário.

O (a) empregado (a) que estiver afastado pelo INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, deverá verificar junto ao plano as regras e normas vigentes para fins de adesão.

Serão de inteira responsabilidade do empregado aderente às informações que prestará no formulário de "Declaração de Saúde" que lhe será entregue pela Operadora do Plano, isentando desde já sua empregadora e o SINTRATURB por qualquer vício/impedimento em decorrência de problemas daí oriundos.

O subsídio mencionado no *caput* suportado pelas empregadoras relativos ao Plano de Saúde, não comporá os salários dos empregados e, portanto, conforme estabelecido na legislação vigente, não sofrerá incidência de qualquer reflexo, encargo social ou trabalhista.

Se o empregado tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido por motivo de doença ou acidente de trabalho, pedido de licença ou qualquer outro afastamento/suspensão por mais de 60 (sessenta) dias, deverá, mensalmente, até o dia 30 (trinta), do mês base, pagar a integralidade das despesas individuais relativas à sua mensalidade, coparticipação e mensalidade e coparticipação dos dependentes, suspendendo-se o benefício do *caput*, admitindo expressamente que no caso de inadimplência, sua participação seja sumariamente cancelada.

No caso de rescisão contratual de qualquer espécie, a participação do empregado e de eventuais dependentes será automaticamente cancelada.

Os valores eventualmente devidos pelo empregado serão descontados de uma só vez em caso de rescisão ou de uma só vez após o retorno do período inicial de 60 dias previsto no parágrafo sétimo, podendo ser negociado parcelamento do valor junto à empregadora.

O auxílio mencionado no caput será devido, em caso de duplo vínculo, unicamente pela empregadora através da qual o empregado tenha feito a adesão e que seja a empregadora que procederá ao desconto da mensalidade e demais ônus do empregado aderente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará uma única vez, ao dependente legal do empregado que venha a falecer, auxílio funeral no valor de 01 (um) salário normativo à época do falecimento, mediante apresentação do atestado de óbito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa que exigir Carta de Boa Referência para admissão de empregado deverá também fornecer aos empregados dispensados, quando estes solicitarem.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa a empresa comunicará por escrito ao empregado os motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com assistência da entidade sindical profissional, a qual procederá à respectiva homologação. Fica facultado às empresas homologarem as rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço inferior a 06 (seis) meses.

A quitação, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, as mesmas serão vistadas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação.

No ato da homologação, somente poderão ser exigidos os seguintes documentos: Ficha de Registro, Relatório Analítico da Média de Horas Extras dos últimos 12 (doze) meses, ou os 12 (doze) últimos recibos de pagamento, extrato do FGTS, Guia de Recolhimento da multa de 40% do FGTS, DSS 8030 (PPP), Guia do Seguro Desemprego, CTPS e atestado demissional.

O horário de atendimento, para fins de homologações de rescisões de contrato de trabalho, será agendado previamente com realização das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de terça a quinta-feira, sendo que o pagamento deverá ser em espécie, cheque ou depósito em conta bancária do empregado.

O horário de homologação bem como o agendamento somente poderão ser flexibilizados em caso de necessidade de empregado e/ou empregador, em casos especiais, ou nos quais o horário poderá trazer prejuízo para um e/ou outro, mediante justificativa prévia, que torne clara a excepcionalidade da flexibilização.

O atraso na homologação da rescisão além do estipulado no art. 477 da CLT, por culpa exclusiva do empregador, implicará na multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT. O SINTRATURB deverá certificar no termo de rescisão de contrato de trabalho, em seu verso, quando o empregador comparecer, mas o empregado não.

No caso da rescisão do contrato de trabalho conforme previsto no art. 484-A da CLT, conforme períodos de prestação de serviço previstos no caput, a documentação pertinente referente ao Empregado será assinada por este no ato da homologação perante o SINTRATURB, devendo ser efetuado o pagamento das verbas rescisórias em até 2 (dois) dias úteis após a referida homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será o previsto na legislação vigente e acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa fica desobrigado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego ou trabalho autônomo com anuência ou visto do Sindicato, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

No caso do trabalhador solicitar a rescisão contratual ele fica dispensado do cumprimento do aviso prévio e o mesmo não será descontado das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS DE TRÂNSITO E DOS PODERES CONCEDENTES QUE REGULAMENTAM O TRANSPORTE

Ficam as empresas obrigadas a repassar ao empregado a notificação da(s) multa(s) emitida(s) por infração de trânsito ou dos Poderes Concedentes (Prefeituras Municipais e DETER), decorrente(s) do exercício de sua atividade, entregando cópia legível do Auto de Infração. Recebida a notificação, o empregado disporá do prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a sua defesa, com o relato escrito ou oral dos fatos, a qual necessariamente subsidiará o recurso da empresa e, enquanto estiver pendente de decisão na esfera administrativa (Jari e Cetran), a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a este título.

O ônus pelas multas entregues, pelas empresas, fora do prazo regular para recurso ou após terem sido pagas, ou, ainda, a não apresentação de recurso no prazo após a defesa do empregado, será de responsabilidade das empresas.

Na hipótese do empregado não apresentar defesa, com o relato escrito ou oral dos fatos, o desconto poderá ser automaticamente efetuado.

Se no transcurso da tramitação do recurso houver a rescisão do contrato de trabalho, o valor correspondente à multa será retido e depositado em conta corrente bancária, com titularidade compartilhada entre os signatários da presente CCT, sendo disponibilizado à empresa somente em caso de indeferimento do recurso por parte do órgão competente.

Em sendo deferido o referido recurso, o valor correspondente ficará a disposição do empregado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Caso este não compareça no Sindicato Profissional para efetuar o recebimento, o valor correspondente será revertido para um programa de combate às drogas, alcoolismo e prevenção do estresse, a ser criado pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência para motoristas e cobradores será de 45 (quarenta e cinco) dias, e, para os demais empregados, será de até 90 (noventa dias). Na hipótese de auxilio doença comum ou acidentário, o contrato será suspenso, completando-se o tempo nele previsto após o término do respectivo benefício.

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, quando as empresas Insular, Canasvieiras e Transol fizerem contratação para a temporada de veraneio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO AO APOSENTÁVEL

Os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa gozarão de estabilidade provisória, de 24 (vinte e quatro) meses, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo, a hipótese de demissão por justa causa.

Para adquirir o direito à estabilidade provisória, deverá o empregado comunicar, por escrito, fazendo prova do tempo de serviço.

A extinção do contrato de trabalho somente se dará após o trabalhador ter conseguido, no órgão da previdência, o efetivo recebimento de seu primeiro provento.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROCEDIMENTOS DE CASOS DE ASSALTOS

Em caso de assaltos furtos ou roubos, em veículos e/ou outros locais/dependências das empresas, os empregados diretamente envolvidos deverão comunicar o fato à empresa imediatamente e estarão dispensados das horas de trabalho ainda a serem cumpridas, se assim quiser proceder o empregado, devendo fazer o devido registro policial. Nestes casos não poderá ser imputada responsabilidade, de espécie alguma, ao(s) empregado(s) vítima(s), assim como é vedada a cobrança e/ou desconto de valores levados pelos agentes do evento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

As faltas ao trabalho de empregados estudantes em dias de exame, inclusive exame vestibular, IFSC e ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial, cujos horários coincidirem com os de trabalho, serão abonadas pela empresa, a qual deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO MATERNO – LICENÇA MATERNIDADE

Para amamentar o filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada-mãe terá direito, durante o exercício de sua jornada de trabalho, a um descanso de 01 (uma) hora. Quando a saúde do filho exigir, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade médica competente. Após retorno da licença maternidade, a empregada que estiver amamentando, receberá mensalmente até a criança completar 06 (seis) meses, o valor de R$ 320,02 (trezentos e vinte reais e dois centavos). O valor estipulado nesta cláusula supre a obrigatoriedade da empresa dispor de sala de aleitamento.

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7° da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa da empresa empregadora ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

As Empresas deverão informar suas empregadas e/ou pessoa por elas autorizada a respeito da aquisição do direito ora garantido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder a ação penal, por ato praticado em decorrência de acidentes de trânsito, ou ainda, na defesa do patrimônio material da empresa e na manutenção da integridade física do mesmo no exercício de suas funções.

Caberá às empresas o custeio de todas as despesas que tiver o empregado e que forem decorrentes desta situação, tais como: viagens para fora do município, convocação para depoimentos, apresentação em juízo e outras, quando ocorrerem fora do horário normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

Os motoristas e cobradores não poderão proceder a limpeza dos veículos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA NÃO RENOVAÇÃO DA CNH PARA O MOTORISTA PROFISSIONAL

Independentemente da motivação, a CNH do motorista profissional poderá perder a validade/vigência, gerando a impossibilidade do exercício da profissão do mesmo, caso em que terá a suspensão de seu contrato de trabalho, sem o pagamento de qualquer remuneração ou benefício, a partir da data do vencimento de sua CNH, por até 90 dias, tempo em que deverá obter a renovação da mesma.

Findado esse prazo e não havendo a renovação da CNH, poderá a empresa tomar as medidas que julgar necessárias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidas:

03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento, comprovadamente, de cônjuge, de ascendente [pai, mãe, avô(ó), bisavô(ó)], de descendente, filho(a), neto(a), bisneto(a)], irmão (ã) ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado(a);

04 (quatro) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento do empregado (a);

05 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada;

01 (um) dia para cada internação hospitalar por motivo de doença da esposa(o)/companheiro(a) e filho(a);

02 (dois) dias para cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;

24 (vinte e quatro) horas para fins de acompanhamento ao médico de filho dependente até que este complete 18 anos, mediante comprovação de comparecimento e acompanhamento firmado por médico competente, no período da vigência da presente Convenção;

24 (vinte e quatro) horas para fins de acompanhamento ao médico de cônjuge, convivente de união estável ou convivente constante em declaração apresentada pelo empregado, mediante comprovação de comparecimento e acompanhamento firmado por médico competente, no período de vigência da convenção, a serem compensados em 30 dias após o evento.

No caso de trabalhadoras mães, quando, por atestado médico e/ou odontológico, excepcionalmente se afirme a necessidade de acompanhamento de filho(a) dependente, 50% (cinquenta por cento) das faltas

serão abonadas e o restante será compensado na forma de horas extras, limitadas a 02 (duas) horas por dia. Este direito está limitado a 30 (dias) dias por ano. Em caso de, comprovadamente, haver a necessidade de prazo maior para o atendimento, as empresas se comprometem a atender a trabalhadora com o direito contemplado no item VI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

Os dias trabalhados em feriados nacionais e municipais serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal. Para efeito de aplicação desta cláusula será considerado feriado aquele que se der na sede da empresa.

Os feriados não poderão ser compensados com folgas.

serão considerados feriados as seguintes datas, conforme estabelecido em legislação federal e municipal válida e vigente:

01/05/2018 – Dia do Trabalhador

17/05/2018 – Aniversário do município de Biguaçu/SC

31/05/2018 - Corpus Cristi

13/06/2018 – Aniversário do município de Tijucas/SC

10/07/2018 – Aniversário do município de Santo Amaro da Imperatriz/SC

06/08/2018 – Padroeiro do município de Palhoça/SC

07/09/2018 – Independência do Brasil

12/10/2018 – Nossa Senhora de Aparecida

02/11/2018 – Finados

15/11/2018 – Proclamação da República

19/12/2018 – Aniversário do município de Garopaba/SC

25/12/2018 - Natal

01/01/2019 – Confraternização universal

15/01/2019 – padroeiro do município de Santo Amaro da Imperatriz/SC

05/03/2019 - Carnaval

19/03/2019 – Aniversário do município de São José/SC

23/03/2019 – aniversário do município de Florianópolis/SC

19/04/2019 – Paixão de Cristo

21/04/2019 – Feriado do mártir Tiradentes

24/04/2019 – Aniversário do município de Palhoça/SC

O profissional que for convocado para trabalho em escala regular em dia de feriado receberá a integralidade da jornada, ainda que dispensado previamente ao seu término.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - HORAS SUPLEMENTARES - REPOUSO REMUNERADO - COMPENSAÇÃ

A jornada normal diária de trabalho dos motoristas e cobradores de ônibus será efetivada de 03 (três) formas distintas: uma jornada de 06h20min (seis horas e vinte minutos); uma jornada de trabalho de 6h (seis) horas com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e/ou alimentação e uma jornada de 3h (três) horas diárias, sendo vedada a contratação de aposentados (as).

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 02 (duas) horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 63% (sessenta e três por cento).

A realização de hora extra nas jornadas de 03 (três) horas fica limitada a 01 (uma) hora e, somente para atender situações excepcionais como: acidente de trânsito, congestionamento, quebra de veículo, manifestações públicas. Para fechamento da jornada semanal de 18(dezoito) horas previstas no § 7º desta cláusula, ficam as empresas autorizadas a estender a jornada - de segunda a sexta-feira – em mais 36 (trinta e seis) minutos diários.

Ocorrendo necessidade imperiosa, na forma estatuída no caput do art. 61 da CLT, a duração do trabalho poderá ser acrescida de mais 02 (duas) horas, cuja remuneração terá o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Os profissionais que já laboram no sistema de transporte público em escalas de 06h e 06h 20min e desejam passar para a jornada de 03 horas, poderão requerer junto a administração das empresas, sendo o mesmo para os profissionais de escala de 6h 20min que desejem passar para a jornada de 06 horas. Os demais profissionais que desejarem a redução da jornada com a redução proporcional do salário poderão requerer a mudança junto à administração das empresas. Esta é exclusivamente opção pessoal do trabalhador, não podendo a empresa intervir de forma alguma.

Os empregados do sistema poderão firmar um segundo contrato laboral, exclusivamente de 18 horas semanais, com empresa integrante do sistema diversa da que já labora, não implicando em unicidade contratual, ainda que entre empresas consorciadas, coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, inclusive para fins de anuênio/biênio, tendo cada contrato suas próprias regras, dentro dos limites e normas da presente convenção Coletiva de Trabalho. Deve ser fornecido mensalmente ao SINTRATURB a relação dos trabalhadores contratados para a jornada de 03 (três) horas.

O intervalo diário para descanso e/ou alimentação deverá ser o mais próximo do meio da jornada, não podendo ser na primeira ou na última hora. O percentual máximo de 10% das escalas por empresa ou, no caso de consórcio, na operação consorciada, poderá ser de escalas nas quais o intervalo inicia em até uma hora e 10 minutos após o início da jornada ou uma hora e dez minutos do término da jornada. As demais escalas (90% das escalas por empresa ou, no caso do consórcio, 90% das escalas na operação consorciada) iniciarão os intervalos após uma hora e 10 minutos do início da jornada ou antes de uma hora e dez minutos do término da jornada.

Os intervalos diários para descanso e alimentação são essenciais à saúde e segurança no trabalho,

devendo ser, necessariamente, usufruídos.

O empregado terá assegurado o direito a gozar de, no mínimo, 30 minutos de descanso e fará jus à remuneração do tempo igual ou inferior a esse, não usufruído, em dobro, não podendo ser negado o registro em cartão ponto, nem poderá ser compensado de qualquer forma.

A empresa ficará dispensada do pagamento de acréscimo de salário pela compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o horário normal da semana. Consideram-se para este caso, extraordinárias, as horas que ultrapassarem o limite de 38 (trinta e oito) horas semanais, para os trabalhadores com jornada de 06h20min (seis horas e vinte minutos) diárias e de 36 (trinta e seis) horas semanais para os trabalhadores com jornada de 06h (seis horas) diárias e de 18 (dezoito) horas semanais para os trabalhadores com jornada de 3h diárias. Não será permitida a compensação do excesso de horas com a folga semanal legal (descanso semanal remunerado e /ou feriado). Preferencialmente será evitada a realização de horas extras em escalas de final de semana para quem normalmente não faz horas extras no decorrer da semana, à exceção dos profissionais com horas a compensar.

A empresa, por sua conveniência, poderá modificar ou alterar o horário da prestação de serviço, inclusive a troca do diurno pelo noturno e vice-versa. Entretanto, as empresas só poderão alterar a jornadas com redução proporcional de salário, ou vice-versa, com a concordância do trabalhador. Fica considerada para fins de repouso semanal, a semana de segunda a domingo.

As empresas poderão adotar sistemas eletrônicos de controle de ponto ou a ficha de controle de horário externo, sendo obrigatória a assinatura do(a) trabalhador(a) nesta, e adotados os seguintes procedimentos:

a papeleta de serviço externo, ou a do sistema eletrônico de ponto, ficará em poder do empregado que a preencherá diariamente, sendo devidamente vistada pelo fiscal, zelando pela mesma durante o mês para entrega à empresa. É expressamente proibido ao empregado o preenchimento antecipado do cartão, bem como efetuar qualquer tipo de rasura ou emenda;

será considerado como tempo de trabalho aquele prestado desde o efetivo início da jornada de trabalho na empresa, ou outro local por ela designado, até o retorno da última viagem realizada e do empregado se desincumbir de todas as tarefas e determinações a ele dadas.

será considerado como jornada de trabalho do cobrador o tempo despendido para prestação de contas, quando feitas em continuidade de sua jornada habitual;

Fica facultado às empresas que possuam no quadro funcional profissionais atuantes na portaria e/ou vigilância praticar a jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mediante acordo individual.

Após 10 (dez) dias da assinatura da presente CCT, todas as empresas, obrigatoriamente fornecerão ao Sindicato Profissional, listagem completa dos empregados motoristas e cobradores, em jornada de 06h20min, 06h e 03h. A partir de então, fornecerão a listagem a cada 03 (três) meses.

Para a jornada de 03 (três) horas diárias, as empresas operadoras somente poderão contratar motoristas em número, máximo, igual a 15% (quinze por cento) do quadro de motoristas da jornada de 6h20min e, também, cobradores em número, máximo, igual a 15% (quinze por cento) do quadro de cobradores da jornada de 6h20min existentes na empresa. Em ambos os casos, essa jornada somente poderá ser utilizada pelas empresas de segundas às sextas-feiras, nos horários de pico, ou seja, das 05 h 15 min às 9 h 15 min e das 16 h 45 min às 20 h 45 min, e aos sábados, com período inicial a partir das 09h00 e com limite para término da utilização dessa jornada às 16h, com carga horária semanal de 18 h, podendo ser contratados somente para o transporte regular (convencional e executivo), sendo vedada sua utilização em qualquer outra forma de prestação de serviço que as empresas mantenham por contrato ou convênio.

A empresa que descumprir a limitação do número de empregados para laborar na jornada de trabalho de 03 (três) horas, ou que colocá-los em funções e horários diversos dos estipulados na presente cláusula,

perderá o direito de utilizá-la.

As empresas que necessitam de escala corrida, somente poderão implementá-las mediante rodízio dos empregados, organizados em lista por ordem alfabética, devidamente habilitados nos respectivos serviços.

Para jornadas de 06h20min é assegurado intervalo diário para descanso e/ou alimentação de 30 (trinta) minutos a 60 (sessenta) minutos, nos moldes do §5º do Artigo 71 da CLT, declarando-se atendidos os requisitos legais.

Poderá ainda, na jornada de 6h, ser concedido o intervalo intrajornada de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, neste caso será garantido ao trabalhador o pagamento de 01 (uma) hora extra, mesmo que não for realizada.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As férias dos empregados deverão ser comunicadas, por escrito, com o prazo mínimo de 30 (trinta dias), devendo as verbas remuneratórias, serem pagas com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas do início de sua fruição.

No caso dos contratados na jornada de 03 (três) horas as férias serão de 30 (trinta) dias, bem como será integral o pagamento do terço legal.

É facultado ao empregado converter até 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

As férias dos trabalhadores abrangidos na presente CCT não poderão ser iniciadas em dias de feriados e/ou de suas folgas semanais.

As férias poderão ter início no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, sendo que, em compensação direta pela exceção legal ora estipulada, o trabalhador que se enquadrar nessa situação terá um dia a mais de férias, ao seu final, podendo o trabalhador optar por converter esse dia em uma folga adicional na data de seu aniversário subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte, caso esta recaia em dia de repouso semanal remunerado, feriado no qual não haja escala sua de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvado o caso de término do contrato de experiência, quando da rescisão contratual as férias proporcionais serão devidas a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço, sendo devido, ainda, o adicional constitucional. Fica excluída na hipótese de rescisão contratual por justa causa.

As empresas Insular, Canasvieiras e Transol, quando efetuarem contratação para temporada de veraneio, havendo prorrogação do contrato de experiência, pagarão férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCOS ERGONÔMICOS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento somente poderão incorporar às suas frotas veículos dotados de assentos ergonômicos para motoristas e cobradores. Quando de manutenção e reparos nos referidos equipamentos, as empresas deverão respeitar, no mínimo, as disposições das normas da ABNT.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPAINHA LUMINOSA E SONORA

As empresas continuarão adotando o sistema de campainha luminosa e sonora nos novos ônibus que forem incorporados às frotas do sistema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS

As empresas implementarão, através de seus técnicos, a realização de estudos, de forma a verificar a adequação de suas dependências, mobiliário, equipamentos às necessárias condições de preservação da saúde e segurança de seus trabalhadores.

As empresas submeterão seus Laudos Técnicos à Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

As empresas implementarão os programas de serviço especializados em segurança e medicina do trabalho, nos termos da NR nº 04 do MTE na forma da legislação no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura da presente CCT.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, a cada 06 (seis) meses, desde que exigido seu uso pelo empregador. Inclusive, caso exista exigência da empresa no tocante a cor e modelo de meias, sapatos, cintos e agasalhos de inverno, estes deverão ser fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CRACHÁ

As empresas fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação, documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo sistema ou pelas empresas, para uso obrigatório nas suas dependências e no exercício da atividade.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As eleições para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes das empresas abrangidas pelo presente instrumento deverão obedecer aos critérios constantes da Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05), comunicando-se o Sindicato Profissional do respectivo Edital de Convocação. Aos candidatos será fornecido comprovante de inscrição. Será facultado ao Sindicato Profissional acompanhar todo o processo.

o curso inicial de formação de cipeiro será ministrado nas dependências da empregadora e será realizado em conjunto pela empregadora, que poderá utilizar-se de serviços terceirizados, e pelo SINTRATURB. A Empresa procederá ao agendamento junto ao SINTRATURB para estabelecer a realização do curso

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de comparecimento em serviços emergenciais/ambulatoriais, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

O empregado deverá fazer chegar o atestado, ou a declaração de comparecimento, na empresa, até 02 (dois) dias úteis após a sua ausência ao trabalho, salvo motivo de força maior.

Na declaração de comparecimento deverá conter a quantidade de horas que o empregado despendeu para submeter-se ao atendimento ou consulta médica.

É vedada a redução dos dias de atestados aceitos pelas empresas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas, quando por elas emitidos, enviarão ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias decorridos da emissão, cópia fiel da Comunicação Acidente de Trabalho - CAT, conforme o disposto no art.

142 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

Quando a CAT for emitida pela entidade sindical profissional, deverá a mesma enviar cópia para a empresa, no mesmo prazo previsto no "caput".

Quando a CAT for emitida por terceiros, o prazo de cumprimento da obrigação prevista no "caput" inicia com o recebimento do documento emitido.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO/POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

Em atendimento ao artigo 235-B da CLT, inciso VII, as empresas, facultada a participação dos Sindicatos, irão desenvolver juntamente com o SEST/SENAT, programas de prevenção de uso de drogas, tabagismo e de bebida alcoólica, incluindo-se no programa preventivo a política global de prevenção à AIDS e do acompanhamento de doentes soropositivos.

Fica terminantemente proibida, por parte da empresa, a exigência de exame admissional e ou periódico que denuncie o vírus da AIDS.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE COM VÍTIMA

Os trabalhadores, especialmente os motoristas, que se envolverem em acidentes em que existam vítimas com lesões graves e/ou óbitos, deverão ser imediatamente afastados do trabalho para avaliação por profissionais médicos/psiquiatras, que estabelecerão o tempo necessário de afastamento para a recuperação de possíveis traumas emocionais.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa, a complementação salarial por 30 (trinta) dias, em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o valor do salário do empregado, devendo ser paga na mesma data do salário normal dos demais empregados no mês subseqüente à comprovação, pelo empregado, do valor percebido.

As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato Profissional, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do início do benefício, o comunicado de que o trabalhador está se afastando para tratamento médico e com benefício previdenciário.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO MENSALIDADE/FILIAÇÃO/DESFILIAÇÃO

As empresas descontarão em folha de pagamento a crédito do SINTRATURB, os valores relativos à mensalidade social, contribuição assistencial e demais contribuições, fixadas aos trabalhadores mediante carta de autorização do empregado e outras contribuições expressamente autorizadas ou definidas em assembleia geral e de acordo com a legislação ou outro instrumento normativo (Portarias Ministeriais do MTE).

O repasse da mensalidade ou de outras contribuições ao SINTRATURB dar-se-á até no 3º (terceiro) dia útil subsequente ao desconto, sendo que as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto.

A cessação do desconto da mensalidade e demais contribuições, aludido no caput, somente poderá ocorrer com a expressa autorização do trabalhador vistada pelo Sindicato Profissional.

Quando o trabalhador sócio se licenciar para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias, ao retornar as suas atividades normais, o desconto da mensalidade deverá ser retomado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas não se oporão com a sindicalização de seus empregados, permitindo o acesso às suas dependências pelos dirigentes sindicais profissionais, mediante comunicação prévia à empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A critério e decisão do SINTRATURB e, na forma da lei, os dirigentes sindicais serão liberados, mediante requerimento do mesmo às empresas nas quais estes se encontrem vinculados.

Os custos decorrentes destas ficarão sob o encargo exclusivo do SINTRATURB como também, durante as liberações, os contratos dos diretores ficam suspensos junto as suas respectivas empresas.

Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, as empresas liberarão os demais dirigentes para participarem de atividades junto ao sindicato, desde que a solicitação seja procedida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de ofício encaminhado pela Entidade Sindical. Deverá a Entidade Profissional encaminhar a nominativa dos dirigentes que integram a sua estrutura diretiva.

Quando do repasse das mensalidades do Sindicato pela empresa, esta deverá abater o valor do salário e seus reflexos, dos dias em que foi liberado o dirigente sindical, remetendo o demonstrativo dos valores,

devendo proceder à formalização de pagamento ao dirigente liberado dos valores conforme folha regular de pagamento, sendo assegurado o cômputo do tempo de serviço.

O Sindicato Profissional informará aos Sindicatos Patronais as substituições de diretores liberados.

Fica garantido, sem qualquer prejuízo, o recebimento do anuênio, biênio ou triênio quando do retorno dos diretores ao trabalho nas empresas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Mensalmente, as empresas fornecerão ao sindicato profissional, de modo impresso ou por e-mail, cópia do: CAGED - Cadastro Geral dos Empregados Admitidos e Demitidos; quando do desconto da contribuição para fortalecimento da organização sindical dos trabalhadores, enviar a listagem contendo o nome, função e valor, de todos os empregados descontados; a listagem de todos os empregados que tenham sido demitidos ou afastados do trabalho por qualquer motivo no período.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES

Será descontado de todos os empregados o valor equivalente a dois dias de trabalho da seguinte forma: o valor equivalente a um dia de trabalho no mês de outubro de 2018 e o valor equivalente a um dia de trabalho no mês de abril de 2019, conforme decisão de assembleia, que é considerada autorização expressa, tendo em vista que houve convocação de todos os trabalhadores para decidirem sobre o referido desconto.

A importância deverá ser recolhida em favor da entidade da categoria profissional no primeiro dia útil do mês subsequente ao desconto.

A importância não depositada no prazo previsto será acrescida de uma multa de 10 % (dez por cento) do valor, mais juros legais.

A empresa enviará ao sindicato profissional até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados com o respectivo valor descontado.

Em caso de ação administrativa ou judicial, individual ou coletiva de qualquer espécie, inquérito, ato administrativo de qualquer natureza ou origem, que venha a questionar o disposto na presente cláusula e/ou cobrar qualquer ressarcimento de desconto efetuado e/ou imputar qualquer espécie de gasto e/ou responsabilidade civil, criminal ou financeira, em face dos sindicatos patronais signatários e/ou qualquer uma de suas representadas, o SINTRATURB assumirá o polo passivo da demanda, bem como qualquer despesa e consequência, financeira ou de qualquer outra natureza, advinda.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA REPOSIÇÃO DO DIA 19.02.2018

Será pago o dia 19.02.2018, em duas parcelas, nas competências de junho e julho de 2018, em folha. O SINTRATURB se compromete a, em casos de debates envolvendo a possibilidade de futura paralização que não tenha relação com as disposições da presente Convenção, esclarecer explicita e oficialmente à categoria que as horas de paralisação serão descontados pelas empregadoras.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação do quadro de aviso, em todos os terminais de embarque-desembarque de passageiros, bem como na sede das empresas, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PLANO DE SAÚDE/ENSINO

A entidade Sindical Profissional poderá celebrar contrato de Plano de Saúde ou Convênio de Cursos e Escola regular para assistência médico-hospitalar, laboratorial e/ou de qualificação dos integrantes da categoria, a seu exclusivo critério e responsabilidade, cabendo às empresas abrangidas efetuarem o respectivo desconto do valor previamente determinado, desde que expressamente autorizado pelo empregado em documento próprio e específico para tal fim, inclusive com cópia do instrumento de adesão do empregado no referido plano de saúde.

O desconto a que se refere o caput deverá ser efetuado mensalmente, pelo prazo de vigência do presente instrumento, em folha de pagamento, sendo que o repasse deverá ser efetuado diretamente na conta corrente da entidade sindical até o 3º dia útil subsequente ao desconto.

Havendo desistência do empregado do Plano de Saúde, deverá a entidade sindical comunicar imediatamente à empresa, por escrito, a fim de suspender o desconto. Eventual desconto ocorrido, mesmo após a desistência do empregado, por ausência de comunicado expresso, a responsabilidade pelo ressarcimento é exclusivamente da entidade Sindical Profissional.

Estabelece a Entidade Sindical Profissional que mesmo na hipótese de haver a rescisão do contrato individual de trabalho no curso do mês, o desconto a que se refere o caput será efetivado, projetando e assegurando a cobertura para o mês subsequente.

O repasse do desconto efetuado no recibo de rescisão se dará no mesmo dia de pagamento das verbas rescisórias, mediante recibo de contra entrega. A Entidade Sindical Profissional expressamente reconhece que é de sua exclusiva competência a responsabilidade para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do contrato de Plano de Saúde, quer em relação aos trabalhadores que aderir ao plano, quer em relação à empresa gestora do Plano de Saúde.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nas inspeções realizadas por órgãos do Ministério do Trabalho nas empresas, motivada por denúncia do Sindicato Profissional, será admitida a participação de um representante sindical da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ESPECIFICIDADES OPERACIONAIS

O SINTRATURB compromete-se a receber as solicitações de empresas que operem linhas intermunicipais de características urbanas, no sentido de estabelecer negociações em relação a situações específicas da operacionalização das mesmas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

As empresas poderão convidar, através de lista de adesão, os trabalhadores para realização de cursos e treinamentos, fora do horário de sua jornada normal de trabalho, condicionada esta situação a existência de acordo prévio com o Sindicato Profissional, o qual tratará do regramento, número de horas, remuneração e demais condições pertinentes.

Fica desobrigado da participação em qualquer destes eventos o empregado que se tendo inscrito na lista de adesão, comprovadamente, tiver prejuízo de outra atividade que exerça fora do âmbito da empresa.

Os cursos relacionados no "caput" poderão ser realizados com empregados no gozo de férias, que expressamente concordarem utilizando no máximo os 03 (três) primeiros dias úteis ou os 03 (três) últimos dias úteis, mediante negociação prévia com o SINTRATURB.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DECORRENTE DE DENÚNCIA

Quando o trabalhador for convocado pela empresa para prestar esclarecimentos acerca de denúncias de terceiros sobre possíveis condutas inadequadas e que poderá gerar suspensão do trabalho, as empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, quando por este solicitado, cópia da denúncia com o nome e endereço do denunciante.

O comparecimento do empregado, a partir da convocação, deverá ocorrer durante sua jornada normal de trabalho, o qual terá o prazo de até 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

Sempre que a empresa defina uma punição, por qualquer motivo, que implique na suspensão do trabalho, a mesma deverá ser comunicada durante a jornada normal de trabalho do dia anterior ao da aplicação da punição.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CATRACA ELETRÔNICA

A implantação de qualquer instrumento de controle eletrônico de fluxo de passageiros, que implique em modificação nas relações de trabalho, será objeto de discussão entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional.

Nas viagens realizadas em que houver cobrança da passagem embarcada, é obrigatória a presença de cobrador.

No serviço executivo, mesmo com a cobrança embarcada de passagens fica dispensada a presença do cobrador.

Nas linhas diretas, mesmo com paradas para desembarque no seu trajeto, fica dispensada a presença do cobrador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DAS VIGÊNCIAS EXCEPCIONAIS

As obrigações instituídas a partir da presente Convenção, tais como a homologação das rescisões por fundamento no art. 484-A da CLT, alteração da jornada de 18 horas semanais e duplicidade de vínculo não retroagirão a 01.05.2018, tendo sua exigibilidade a partir de 15 dias de sua assinatura.

As empresas que concederam férias dentro do período regido pelo parágrafo quarto da Cláusula Trigésima no período de 01.05.2018 até a data de sua assinatura deverão conceder o dia adicional ali previsto, dentro das possibilidades de sua concessão.

As diferenças de pagamento salarial decorrentes do reajuste ora pactuado serão pagas no mês de competência julho/2018, assim como as diferenças de vale-alimentação.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO E-SOCIAL

Caso alguma medida e/ou procedimento seja inviável de ser informada ou adotada mediante e-social, as partes se comprometem a realizar tratativas visando solucionar o problema, sem aplicação de multa em decorrência de tal fato.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa pelo descumprimento das condições contratadas no valor mensal de 5% (cinco por cento) de um piso salarial do motorista de carga horária diária de 06h20min, por cláusula infringida e para cada empregado lesado, devendo ser repassado aos empregados beneficiários pela empresa infratora.

No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no "caput", a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa, juros e correção monetária da seguinte forma: será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.

No caso de descumprimento do quantitativo de pessoal para realização da jornada de 03 (três) horas de que trata a presente Convenção, pela empresa, fica estabelecida a multa de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo que a cada reincidência no descumprimento da cláusula ocorrerá a dobra do valor ora estipulado. A multa reverterá em favor da entidade Sindical Profissional.

Não será aplicada a multa prevista no "caput" desta cláusula quando se tratar do parágrafo terceiro da cláusula 21 da CCT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS RELAÇÕES SINDICAIS E CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Possíveis/eventuais alterações da presente convenção, em seu período de vigência, somente ocorrerão por aditivo firmado entre as partes signatárias.

Durante o período de vigência da presente Convenção, não prevalecerão as disposições presentes em acordos individuais que sejam em sentido contrário ou oponham-se diretamente ao que dispõe a presente Convenção.

Somente serão válidos acordos coletivos firmados com a participação do SINTRATURB.

A comissão de representação de empregados prevista no Art. 510-A, caso venha a ser constituída, não poderá tratar de assuntos ajustados nesta CCT, tampouco poderá a comissão tratar de assuntos de natureza sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA NEGOCIAÇÃO CONVENCIONAL APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA

Ao térmico da vigência da presente CCT e, ainda, não havendo novo instrumento normativo coletivo entre as partes ou decorrente de sentença normativa, as empresas não inovarão as condições de trabalho previstas na presente Convenção, até que uma das seguintes condições se apresente: 1) ocorrência de greve ou paralisação, total ou parcial, dos trabalhadores; 2) ajuizamento de dissídio coletivo de comum acordo entre as partes; ou 3) transcurso de 60 (sessenta) dias do término da vigência da convenção, sem que tenha sido pactuada e formalizada nova Convenção ou sem advento de sentença normativa.

ANDERSON GERALDO
Membro de Diretoria Colegiada
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS

GETER QUEVEDO DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS

ANTONIO CARLOS MARTINS
Membro de Diretoria Colegiada
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS

EDMO EUGENIO VIGGANIGO
Membro de Diretoria Colegiada
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS

ALEXSANDER LUCIANO
Membro de Diretoria Colegiada
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS

DEONISIO LINDER
Membro de Diretoria Colegiada
SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS

ROGER DO NASCIMENTO SILVA
Presidente
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP URB PASS DA GRANDE FPOLIS

ELIAS SOMBRIO
Procurador
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 14 JUNHO 2018

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.